



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO QUE ENTRE SI FIRMAM O **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS** e a **Associação Linha Parigô**, na Comunidade de Caravagio em Coronel Vivida.

A **CEAVI – CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.619.470/0001-63, com Sede a Rua Dr. Claudino dos Santos, nº 218, Centro, no Município de CORONEL VIVIDA, neste ato representada pelo Sr. **Jelmir Tasca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 056.414.689-75, e a Associação de Produtores Rurais Linha Parigô, com sede na Comunidade de Caravagio, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Associação Sr. **Francisco Loti**, inscrito no CPF/MF sob nº 900.947.869-68 e, celebram, pelo presente, um **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a regulamentação para o uso de equipamento e material permanente de propriedade do Município de Coronel Vivida, adquirido com recurso oriundo do Ministério de Agricultura e Abastecimento, através do **CONVÊNIO MAPA 926224/2022**, conforme relação a seguir:

| Quant. | Discriminação do bem | Registro Patrimonial |
|--------|---|----------------------|
| 01 | CARRETA AGRICOLA METALICA NOVA, HÍDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 6 TONELADAS, COM LARGURA MINIMA DE 2,00 METROS, COMPRIMENTO MINIMO DE 3,5 METROS E ALTURA MINIMA DE 0,92 METROS, EIXO DUPLO TIPO TANDEN COM CHAPA METALICA COM KITS PISTÃO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM 4 RODAS E PNEUS NOVOS, ANO DE FABRICAÇÃO 2023, COR VERMELHA, MARCA URSO MODELO: UR , T NUMERO DE SÉRIE: 6231945 | 01.203506 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO

O uso dos equipamentos deverá obedecer ao abaixo discriminado:

§ 1º) - A ASSOCIAÇÃO se obriga a zelar pela perfeita manutenção e conservação de todos os bens sob sua responsabilidade, como também fazer a reposição de peças que eventualmente forem necessárias e arcar com todas as despesas inerentes.

§ 2º) – A utilização do equipamento a que se refere a Cláusula Primeira limita-se ao desenvolvimento de atividades relacionadas aos pequenos e médios agricultores, objetivando a estruturação e o fortalecimento da assistência técnica e extensão rural, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, não sendo admitido aliená-los ou oferecê-los em garantia de quaisquer obrigações.

§ 3º) – Devem ser respeitadas as orientações do manual do fabricante quanto à manutenção preventiva, trocas de óleo e lubrificantes, esforço máximo dos equipamentos e regras de segurança na utilização do mesmo e no trânsito.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: agricultura@coronelvivida.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 4º) – utilização de equipamentos de proteção individual – EPI;

§ 5º) – Os operadores deverão estar atentos a qualquer suspeita de mau funcionamento dos equipamentos, se necessário deverá suspender o uso e comunicar ao seu superior imediato quando da constatação de eventuais problemas com os equipamentos.

§ 6º) – A manutenção deverá ser realizada por profissional qualificado, dando preferência à manutenção autorizada do fabricante e será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO que receber os equipamentos.

§ 7º) – A reposição de peças danificadas deverá atender as especificações do fabricante;

§ 8º) – Devem-se adquirir peças com origem comprovada e certificadas pelo INMETRO, obedecendo sempre a lei de licitações;

§ 9º) – Deverá ser utilizado combustível (óleo diesel), fornecido por posto ou distribuidor devidamente cadastrado no Município, com qualidade comprovada pelos órgãos respectivos;

§ 10) – Os lubrificantes devem atender as especificações do fabricante assim como as normas internacionais de qualidade;

§ 11) – Os elementos filtrantes devem ser os recomendados pelo fabricante para cada tipo de equipamento.

§ 12) – Antes de realizar os serviços com o equipamento deverá ser aferido no local onde irá se trabalhar se existe algo que possa danificar os equipamentos ou impossibilitar o seu uso correto;

§ 13) – Os operadores deverão efetuar controle das horas trabalhadas, assim como o correto controle de gasto de combustíveis e manutenção, através de sistema informatizado ou planilha própria;

§ 14) – Deve estar expressamente autorizado pelos órgãos competentes quanto à utilização dos equipamentos em áreas de preservação permanente – APP e outras áreas sujeitas a embargos;

§ 15º) – Constatando-se o uso dos equipamentos para finalidade diversa daquela especificada no objeto, o MUNICÍPIO efetuará o recolhimento imediato do mesmo.

§ 16) – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, através de ato próprio, regulamentará a prestação de serviços dos equipamentos.

Haverá a participação da entidade de classe representativa dos produtores rurais para contemplar de forma prioritária os agricultores em regime de economia familiar e os locais de trabalho dos equipamentos será definido por ordem de prioridades e número de produtores, por ato próprio da Secretaria e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMÍNIO DOS BENS

Os equipamentos, objeto deste termo, permanecerão sob o domínio do Município de Coronel Vivida, ficando impossibilitada a alienação do mesmo por parte da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 10 (DEZ) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja acordo entre as partes.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: agricultura@coronelvivida.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo será rescindido, quer pela inobservância das condições estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes desde já elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento, e as cláusulas e condições aqui omissas serão supridas pelas leis em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Coronel Vivida, 18 de Julho de 2023.

Jelmir Tasca
Prefeito Municipal
Central de Associação de Produtores
Rurais - CEAVI

Francisco Loti
Associação dos Produtores Rurais Linha Parigô